



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000406794**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 1038036-93.2020.8.26.0002/50001, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A, é agravado JOSE FRANCISCO ORTALI.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma III (Direito Privado 2) do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente sem voto), GILBERTO FRANCESCHINI E PAULO TOLEDO.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

**MARA TRIPPO KIMURA**

**Relator(a)**

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**VOTO: 3194**

**AGRAVO INTERNO: 1038036-93.2020.8.26.0002/5001**

**COMARCA: SÃO PAULO**

**ORIGEM: FORO REGIONAL II – SANTO AMARO – 2ª VARA CÍVEL**

**JUIZA 1ª INSTÂNCIA: FERNANDA CRISTINA DA SILVA FERRAZ LIMA CABRAL**

**APELANTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A**

**APELADO: JOSÉ FRANCISCO ORTALI**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO INADMISSÍVEL.

**I. CASO EM EXAME**

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática que rejeitou embargos de declaração. A agravante, Banco Itaú Consignado S/A, alega não ter incorrido em deserção no recurso de apelação.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. A questão em discussão consiste em verificar se o agravo interno atende ao requisito da dialeticidade recursal, considerando a repetição de argumentos já analisados nos embargos de declaração.

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. O agravo interno não deve ser conhecido, pois limita-se a repetir argumentos já expostos e rejeitados nos embargos de declaração.

4. Nos termos do art. 1.021, §1º, do CPC, é necessário que a parte recorrente impugne especificamente os fundamentos da decisão agravada, o que não ocorreu no presente caso.

**IV. DISPOSITIVO**

5. Agravo interno não conhecido.

**Vistos.**

Trata-se de agravo interno interposto contra a decisão monocrática de fls. 628/629 dos autos principais.

A agravante alega que não incorreu em deserção quanto ao seu recurso de apelação.

O agravo é tempestivo e foi devidamente processado.

Desnecessária se faz a intimação da parte contrária para manifestação.

**É o relatório. Fundamento e decido.**

O agravo interno não deve ser conhecido, uma vez que se limita a repetir os argumentos já expostos nos embargos de declaração opostos nos

autos n.º 1038036-93.2020.8.26.0002/5000, os quais foram devidamente julgados e rejeitados.

Nos termos do art. 1.021, §1º, do Código de Processo Civil, é imprescindível que a parte recorrente impugne, de forma específica, os fundamentos da decisão agravada. A simples repetição de argumentos anteriormente analisados não atende ao requisito da dialeticidade recursal, sobretudo quando os pontos invocados já foram objeto de apreciação.

Nesse sentido:

*AGRAVO INTERNO. Agravo de instrumento. Requisitos de admissibilidade. Falta de interesse recursal . Recurso inadmissível não conhecido. Decisão mantida. **Repetição de argumentos. Agravo interno manifestamente improcedente .** Multa aplicada, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC. (TJ-SP - AGT: 22837695320218260000 SP 2283769-53 .2021.8.26.0000, Relator.: Gilson Delgado Miranda, Data de Julgamento: 20/07/2022, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/07/2022) (**grifo nosso**)*

***Agravo interno. Mera repetição dos argumentos afastados pela decisão monocrática.** Tentativa de rediscutir a sentença que transitou em julgado. Improvimento . (TJ-SP - AI: 01001275320178269021 SP 0100127-53.2017.8.26 .9021, Relator.: Caio Cesar Melluso, Data de Julgamento: 28/02/2018, 2ª Turma Recursal Cível e Criminal, Data de Publicação: 05/03/2018) (**grifo nosso**)*

*AGRAVO INTERNO. Execução. Título extrajudicial. Devedora principal em recuperação judicial . Prosseguimento contra os avalistas. Possibilidade. Súmula n. 581 do STJ . Agravo de instrumento não provido. Decisão monocrática mantida. **Repetição de argumentos. Agravo interno manifestamente improcedente .** Multa aplicada, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC. (TJ-SP - AGR: 21919227220188260000 SP 2191922-72 .2018.8.26.0000, Relator.: Gilson Delgado Miranda, Data de Julgamento: 25/04/2019, 23ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/04/2019) (**grifo nosso**)*

Dessa forma, **NÃO CONHEÇO** do agravo interno interposto, uma vez que busca rediscutir matéria já analisada e decidida nos



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

embargos de declaração opostos nos autos n.º 1038036-93.2020.8.26.0002/50000.

**MARA TRIPPO KIMURA**  
**Relatora**